



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1099
DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**ATUALIZA AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA INFECÇÃO HUMANA PELO
COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, Prefeito do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como os termos do Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e deu outras providências a serem adotadas em todo o território do Estado de Sergipe;

Considerando a Recomendação nº 001, de 24 de março de 2020, expedida pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, acerca da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a Recomendação nº 003/2020 expedida pelo Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Sergipe, a qual recomendou a adoção de medidas voltadas ao cuidado e atenção da população de rua face à maior vulnerabilidade frente ao quadro da pandemia COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Areia Branca, ficam definidas nos termos deste Decreto e, no que couber, no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 1.098, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado que sejam amplamente divulgadas as recomendações expedidas pelo Governo Federal, Governo Estadual, bem como pelo Governo Municipal, por meio das redes sociais, carros de som etc., enfatizando a necessidade de distanciamento social das pessoas e o fechamento dos lugares de convívios sociais (bares, comércios variados, entre outros).

Art. 3º Visando promover o efetivo cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública abarcadas pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, o Decreto Estadual, deve ser seguido o inteiro teor da Portaria Interministerial nº 05/2020, sobretudo no aspecto da compulsoriedade do seu cumprimento, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A feira livre do Município de Areia Branca deverá promover as adequações no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento social e higienização nos termos do amplamente divulgado nos meios de comunicações oficiais e de acordo com as recomendações sanitárias expedidas pelos órgãos públicos responsáveis.

§1º Enquanto perdurar a situação de emergência e conforme determinado pelo Governo do Estado, a feira livre funcionará exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentício e produtos agrícolas.

§2º Ato da Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar outras restrições ao funcionamento da feira livre, de acordo com as recomendações sanitárias expedidas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 5º As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escala e revezamento de turnos entre outras medidas para fins de redução da aglomeração de pessoas;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância com a atividade laboral;

IV - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco;

V - adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As determinações aqui expostas, aplicam-se as obras públicas.

Art. 6º As atividades educacionais em todas as escolas das redes públicas e privadas, permanecem suspensas até o dia 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos, por meio dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

Art. 7º As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I - necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação fática emergencial/calamitosa;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

IV - justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

VII - pré-empenho e dotação orçamentária.

§1º A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor as apresente em momento posterior.

§3º A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa;

§4º As contratações deverão ser submetidas a parecer da Procuradoria Municipal.

Art. 8º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e seguindo as recomendações ministeriais expedidos pelo Ministério Público Federal e Estadual, fica autorizado o fornecimento:

I - de cestas básicas em favor dos alunos matriculados na rede pública municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, devendo os responsáveis a condução da pasta observarem os requisitos necessários à assistência;

II - de cestas básicas e produtos de higiene pessoal as pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo os responsáveis a condução da pasta observarem os requisitos necessários à assistência;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente acerca da distribuição dos materiais, devendo, ainda, elaborar relatório circunstanciado das medidas providenciadas em razão da situação de emergência.

Art. 9º As Secretarias Municipais, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Qualquer outra medida poderá ser dada posteriormente, ratificando e/ou retificando o presente decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2020.

Alan Andreelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal de Areia Branca